



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013 – SID 13.286.579-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARIPÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARIPÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE MARIPÁ, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **ANDERSON BENTO MARIA**, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.286.579-5, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 21 de novembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a prorrogação da vigência, a retificação da Cláusula Décima e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO.

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 31 de dezembro de 2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013 – SID 13.286.579-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARIPÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Anderson Bento Maria
Prefeito de Maripá



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013 – SID 13.286.579-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARIPÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Anderson Bento Maria
Prefeito de Maripá



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013 – SID 13.286.579-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARIPÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARIPÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE MARIPÁ, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **ANDERSON BENTO MARIA**, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.286.579-5, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 21 de novembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 240/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a prorrogação da vigência, a retificação da Cláusula Décima e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO.

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 31 de dezembro de 2015.